

Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2017, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 30 de Novembro de 2017, de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** que "Renumerar o art. 214 e acrescenta os artigos 215, 216, 217 e 218 à Lei nº 2.805, de 14 de dezembro de 1977 – Código Tributário do Município de Colatina e dá outras providências".

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 21/12/2017.

Este é o Relatório.

O presente projeto de lei visa, em síntese, renumera o art. 214 e acrescenta os artigos 215, 216, 217 e 218 à Lei nº 2.805, de 14 de dezembro de 1977 – Código Tributário do Município de Colatina.

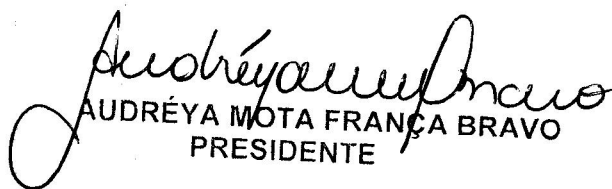
No que se refere à competência do Poder Executivo Municipal, o presente projeto acha-se amparado pelo art. 54, inciso I, da Lei Municipal nº 3.547, de 05 de Abril de 1990 (Lei Orgânica Municipal).

Quanto ao mérito temos que o projeto de lei em análise visa adequar procedimentos ainda não utilizados no âmbito tributário do Município mas que são relevantes na otimização da operacionalização na cobrança de seus créditos e que já vem sendo praticados por outros órgão fazendários com resultados positivos.

O projeto obedece aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade das proposições, não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material, não visualizando esta comissão óbice legal para encaminhamento do projeto a plenária para apreciação.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2017**.

Sala das sessões, em 22 de março de 2018.


AUDRÉYA MOTA FRANÇA BRAVO
PRESIDENTE


JORGE LUIZ GUIMARÃES
VICE - PRESIDENTE


JUAREZ PEREIRA DE PAULA
MEMBRO

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcellos Costa, nº. 32 - Centro - Colatina/ES - CEP 29.700-220
TELEFAX: (27) 3722 3444

www.camaracolatina.es.gov.br

Identificador: 32003000320037003A00540052004100 Conferência de Autenticidade: www3.camaracolatina.es.gov.br/autenticidade.